

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

Termo de Colaboração nº 14/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TORRINHA, através de seu órgão executivo municipal e a(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, objetivando o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, nº 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.364.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº RENÉ JOSÉ BLUMER, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 15.360.862SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.693.968/71, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua Mario Batistela, nº 405, Parque Residencial Piedade, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.744.198/0001-81, com sede Rua Ignes Batistela Rampazzo, nº 45, Bairro Nova Torrinha, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, CEP 17.360-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o(a) senhor(a) PEDRO PAULO TOMAZINI, doravante simplesmente designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 136, de 04 de dezembro de 2017, nos termos da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2021, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, instruído pelo Plano de Trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA, que integra este instrumento, na condição de seu anexo, tem por objeto a concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados as

Rua Jose Antimes, 900 - Parque Residencial Piedade - CEP-17360-000 - Torriba/SP Fonc: 143636 9600

E-mail: hicitacao@toyr inha sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

ações de enfrentamento ao COVID-19 em benefício dos assistidos pela entidade (Emenda Parlamentar Individual Impositiva - Portaria MC/SEDS/SNAS nº 165/2020 e Lei Federal nº 13.978/2020).

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o(s) Plano(s) de Trabalho elaborado(s) pela OSC PARCEIRA e aprovado(s) pela PREFEITURA, parte indissociável deste instrumento ora juntado(s) como Anexo(s) I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, iniciando-se a partir de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de oficio quando a PREFEITURA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Termo de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação da Diretoria da pasta responsável pela parceria, parecer da Assessoria Jurídica e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.
- 2.3. A prorrogação de vigência de oficio, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pela PREFEITURA.
- 3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Diretor da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

AF.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.tominha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- 3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a) ampliar ou reduzir o valor global;
- b) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- c) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- d) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.
- 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea "a" do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.
- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por termo de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os oficios de prorrogação de vigência de que trata o subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a PREFEITURA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. Da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha SP Fore: [4 3656 9600 E-mail instruction of the specy by



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364,220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- 4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, representará a(o) Departamento Municipal de Ação Social, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Diretor da pasta:
- quando houver inexecução da parceria;
- II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; e,
- IV) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Diretor da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Diretor da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Diretor da pasta sobre a aprovação ou não das contas;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento das disposições dos artigos 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 pela OSC PARCEIRA.
- 4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:
- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida especifica à Assessoria Jurídica do Município, Diretoria Municipal de Administração, Órgão de Controle Interno ou outras Diretorias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- 4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.
- 4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e ao seu Suplente os impedimentos constantes no § 2° do artigo 27 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. Da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) PEDRO PAULO TOMAZINI, ocupante do cargo de Presidente na OSC PARCEIRA, é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de São Paulo –
 Poder Executivo ou no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final.
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;



ESTADO DE SÃO PAULO CNP3 46,364,220/0001-03

https://www.tominha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- d) custodiar o processo administrativo que originou a inexigibilidade de chamamento público;
- e) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- f) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- g) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Torrinha e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- h) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- j) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- k) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- m) prorrogar de oficio o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- n) analisar os relatórios de execução do objeto;
- analisar os relatórios de execução financeira;

帮



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- p) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 42 a 49 do Decreto Municipal nº 136, 04 de dezembro de 2017 e Cláusula Sétima deste instrumento;
- q) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- r) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- s) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- t) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura.

5.2. Da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, quando houver;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à PREFEITURA;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento:
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no art. 46, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da diretoria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à PREFEITURA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- g.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- h)observar nas compras e contratações realizadas, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
- i) comunicar à PREFEITURA suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

j)divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas sobre a: l-identificação da Diretoria Municipal celebrante e do instrumento de parceria, com data de celebração e CNPJ dos partícipes; II- descrição do objeto da parceria; III- valor total da parceria e valores liberados; IV- situação da prestação de contas da parceria: data prevista para apresentação da prestação de contas final, data de efetiva apresentação da prestação de contas final ou conclusão da decisão final do julgamento das contas, conforme o estágio da parceria; e V- valores pagos com recursos públicos como remuneração de cada profissional da equipe de trabalho vinculada à parceria, mencionando suas ocupações, empregos ou funções.

Rua Jose Antunes, 900 – Par que Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP Fone: 14 3656 9600 E-mail: licitacao@torrinhasp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torninha.sp.gov.br

Setor de Licitações

k)submeter previamente à PREFEITURA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- I) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela PREFEITURA que estiverem sobre os seus cuidados;
- o) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- p) comunicar à PREFEITURA, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- q) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados (§ único do art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- r) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- s)divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **6.1.** Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos em atos normativos do Executivo Municipal.
- 6.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha SP

Fone: 14 3656 9600 E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNP3 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- **6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Diretorias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **6.1.2.** Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- **6.1.2.1.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- **6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- 6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- **6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- **6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da PREFEITURA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até

Rua Jose Antimes, 900 - Parque Residencial Piedade - CEP 17360-000 - Torrinha/SP

Fone: 14 3636 9600 E-mail licitacaos Torrinha sp.gov.br.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- **7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.
- 7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1. Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, a documentação da parceria deverá ser processada em meio físico.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Diretoria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:
- a)Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- b)Documentos de comprovação das despesas;
- c)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- d)Relatórios emitidos pela OSC (execução do objeto e financeira), conforme modelos disponibilizados por cada Diretoria Municipal celebrante da parceria e nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço -FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo:
- d) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- e) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- f) conciliação bancária da conta específica da parceria.
- 7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela Diretoria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.
- 7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

hcitacao@torrinhaspgov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- 7.6. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:
- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da PREFEITURA;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

Fore: 14 3636 9600 E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torninha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade da PREFEITURA:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- **7.6.2.1.** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

Rua Jose Antunes, 900 - Parque Residencial Piedade - CEP: 17360-000 - Torrinha/SP

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

Fone: 14 3656 9600 E-mail-hetracao@torrinha.sp.gov.br AF.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.6.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual; e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- 7.7. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

1



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- 7.8. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.8.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.
- 7.9.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos mais adiante relacionados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento:
- a) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- b) extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- c) cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP Fone: 14 3656 9600 E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.hr

SF.



ESTADO DE SÃO PAULO CNP3 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- f) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- g) certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.
- 7.9.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.10. A PREFEITURA deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa dias) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.10.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- **7.10.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.10., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.10.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.11.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.10, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.10.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.
- 7.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária com base na variação do IPCA(IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

me: 1436569600 tacao@torrinha.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.12., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.13. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Diretoria da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.14. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em dano ao er\u00e1rio;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico:
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela PREFEITURA, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.
- 7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Diretor da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.
- 7.15.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- 7.15.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá guando comprovado:
- a) omissão no dever de prestar contas:
- b) descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou,
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.
- 7.16.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.16. supra, poderá apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito.
- 7.17. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria, deverá:
- a) no caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a entidade para que os apontamentos sejam corrigidos nas próximas prestações de contas.
- b) no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:
- a.1.) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
- a.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.
- 7.17.1. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "a.2" da cláusula anterior, após ouvido o gestor da parceria, e observados os seguintes requisitos:
- a) a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos:



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- b) não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- c) as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.
- 7.17.2. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:
- a) instauração de tomada de contas especial; e
- b) informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o cadastro de apenados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 7.18. O não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Torrinha-SP, por meio de despacho da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA</u>

- 8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).
- 8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
02.06.01	110	3,3.50.43.00	05	08.244.0015-2.025	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.
- 9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

Rua Jose Antunes, 900 - Parque Residencial Piedade - CEP: 17360-000 - Torrinha/SP

Fone: 14 3556 9600 E-mail: licitacao@rorvinhasp.gov.be





ESTADO DE SÃO PAULO CNP) 46.364.220/0001-03

https://www.tominha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Diretor da pasta, para a continuidade dos repasses.
- 9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) a Diretoria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do artigo 34 da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

Rua Jose Antunes, 900 – Purque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP Fone: 14 3656 9600 E-mail: licitucou@torrinha sp gov.hr



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 136, de 04 de dezembro de 2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a PREFEITURA poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcería ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 11.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 11.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 11.1.3. A sanção de advertência é de competência do Diretor da pasta responsável pela parceria.
- 11.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 11.1.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- 11.2. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- 11.2.1. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 11.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.2.3. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.
- 11.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabiveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 11.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 11.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 11.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.
- 11.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data do recebimento da notificação com essa finalidade, será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014.
- 12.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- 12.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha SP Fone: 14 3656 9800 E-mail: licitacuo@torrinha spgov.br

AF.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- 12.2.1. Na devolução de que trata o subitem 12.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 13.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- 13.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 13.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 13.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 13.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados não mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

新



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- **13.4.** Os valores de que trata o subitem 13.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- 13.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "d" do subitem 13.3., deverão constar na prestação de contas final.
- 13.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Brotas-SP, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram solucionadas em prévia tentativa de resolução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Torrinha, 26 de julho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DE TORRINHA Pedro Paulo Tomazini OSC PARCEIRA

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP Fone: 14 3656 9600 E-mail: licitacau@torrinha.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelo Serafim RG nº 45.433.758-9SSP/SP

Nome: Joice Eliza Santori RG nº 45.887.548-XSSP/SP



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.tominha.sp.gov.br

Setor de Licitações

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE TORRINHA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 14/2021

OBJETO: Ações de enfrentamento ao COVID-19 em benefício dos assistidos pela entidade (Emenda Parlamentar Individual Impositiva - Portaria MC/SEDS/SNAS nº 165/2020 e Lei Federal nº 13.978/2020)

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a)o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b)poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c)além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

A

Rua Jose Antunes, 900 - Parque Residencial Piedade - CEP: 17360-000 - Torrinha/SP Fone: 14 3656 9600 E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNP3 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

 d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 26 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RENÉ JOSÉ BLUMER

Cargo: Prefeito

CPF: 060.693.968/71

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Pedro Paulo Tomazini

Cargo: Presidente

CPF: 152.883.108/07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RENÉ JOSÉ BLUMER

Cargo: Prefeito

CPF: 060.693.968/71

Assinatura:

R



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pedro Paulo Tomazini

Cargo: Presidente

CPF: 152.883.108/07

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha SP Fone: 143656 9600 E-mail: licitac ao@rorrinha.sp.gov.br



CNPJ 47.744.198/0001-81 Fundado em 16/07/1982 Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br Fone/Fax (14) 3656-1099

PLANO DE TRABALHO

1- Dados gerais da OSC

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha

CNPJ: 47.744.198/0001-81

Endereço: Rua Ignes Batistela Rampazo, 45 - CEP: 17360-000

Bairro: Nova Torrinha Telefone: (14) 3656-1099 Email da instituição:

Pag. Web: apaetorrinha.com.br UF: SP

2- Identificação do responsável legal pela OSC (presidente/diretor)

Nome: Pedro Paulo Tomazini

RG/Órgão Expedidor: 25.257.125-3 - SSP/SP CPF: 152.883.108-07

Mandato de diretoria: 31/12/2022

Cargo: Presidente

Endereço: Chácara Tomazini

Bairro: Tomazini

Telefone: (14) 998399595

Email: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

UF: SP Cidade: Torrinha

Identificação do responsável técnico pelo projeto

Nome: Bruna de Paula Moreira Área de formação: Serviço Social

Nº de registro no Conselho Profissional: 53.883

Telefone do técnico: (19) 99880-5856

Email do técnico: bruna.paula.moreira@outlook.com

4- Outros partícipes

Nome: Renata Peroto Abiati

Atuação: Psicóloga CPF: 441.775.748-80

Endereco:

CEP: 17360-000 Cidade: Torrinha

Nome: Maria Solange Madasqui Mazari

Atuação: Pedagoga CPF: 293.893.208-10

Endereço: Rua Otílio de Meira Lara, 45 Bairro: São José

CEP: 17360-000 Cidade: Torrinha

CNPJ 47.744.198/0001-81 Rua; Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br Fone/Fax (14) 3656-1099

5- Descrição da Realidade

5.1 - Histórico e Descrição - APAE TORRINHA

O Movimento Apaeano é uma grande rede, constituída por pais, amigos, Pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras públicas e privadas - para a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Atualmente o Movimento congrega a FENAPAES - Federação Nacional das APAES, 23 Federações das APAES nos Estados e mais de duas mil APAES distribuídas em todo o País, que propiciam atenção integral a cerca de 250.000 pessoas com deficiência. É o maior movimento social do Brasil e do mundo, na sua área de atuação.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha, ou, abreviadamente, APAE de Torrinha ou, simplesmente, APAE, mantenedora de Escola de Educação Especial, fundado em Assembleia de 16 de Julho de 1982, tem seus atos constitutivos devidamente inscritos sob o nº 58, livro 01 folha 104, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brotas. A APAE é uma associação beneficente de assistência social com duração indeterminada e fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde. Está instalada em uma área de 2.000m², com dependências físicas em metragem e construção adequadas e legais, obedecendo-se às normas vigentes da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas, com especificidades referentes às leis da acessibilidade, barreiras arquitetônicas e facilitações às Pessoas com deficiências. A elaboração, aplicação, desenvolvimento e controle de programas de prevenção de deficiências e de atendimento específico dos casos que compõem sua clientela são de responsabilidade de uma equipe de profissionais especializados e com qualificação correlata a cada área dos campos da reabilitação, habilitação, educação e assistência social.





CNPJ 47.744.198/0001-81 Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br Fone/Fax (14) 3656-1099

5.2 – Finalidades Estatutárias

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com deficiência, e transtornos globais do desenvolvimento, em todos os seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido na alínea "a" deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às Pessoas com deficiência, e para suas famílias;
 - c) Prestar serviços de educação especial à Pessoa com deficiência;
 - d) Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a Pessoa com deficiência;
 - e) Coordenar e executar, na sua área de jurisdição, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestigio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
 - f) Promover, incentivar, divulgar e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, orientação e inclusão profissional, esporte e lazer, visando à inclusão social da Pessoa com deficiência e a melhoria de suas condições;
 - g) Promover a habilitação e reabilitação das Pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, conforme inciso IV do artigo 2° da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93.



CNPJ 47.744.198/0001-81 Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000 Fundado em 16/07/1982 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br Fone/Fax (14) 3656-1099

5.3 - Objetivos

- a) Promover parcerias com diversos setores de atividades, gerando oportunidades de habilitação e de colocação da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho;
- b) Intensificar o intercâmbio entre as entidades análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais:
- c) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
- d) Firmar parcerias com entidades análogas, órgãos públicos e privados, inclusive para produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta com qualidade na prestação dos seus serviços:
- e) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares. como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;
- f) Promover e facilitar a vida em família da Pessoa com deficiência, apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- g) Oferecer oportunidade para que Pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;
- h) Atuar junto aos órgãos da Administração Pública, empresas privadas e outras entidades do município, na definição, coordenação e fiscalização das políticas voltadas à Pessoa com deficiência.

5.4 - Público Alvo

Usuários com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento Associado a Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, com faixa etária de zero a fase adulta e seus respectivos familiares.

Os usuários atendidos pelo projeto totalizam 42 alunos divididos entre: Educação precoce: 0 a 05 anos e 11 meses



Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47,744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

Ensino fundamental: 06 a 14 anos e 11 meses

Sócio educacional: 15 a 30 anos

Setor social: + de 30 anos e idosos:

Totalizando 42 atendidos

5.5- Infraestrutura

A APAE de Torrinha funciona em prédio próprio, com salas amplas, divididas em salas de aula, atendimento terapêutico e administrativo, quadra coberta, cozinha, refeitório, com espaços adequados para os atendimentos necessários aos alunos com deficiência, com dependências amplas, arejadas, com iluminação natural suficiente, permitindo um bom funcionamento das atividades.

5.6- Programas desenvolvidos

A APAE de Torrinha desenvolve programas nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Programa de Assistência Social

Os serviços prestados pela APAE de Torrinha na área de assistência social têm como público alvo a Pessoa com deficiência, pela situação de desvantagem pessoal resultante da própria deficiência, independentemente da situação de pobreza que agrava sua vulnerabilidade. A proposta é atender as pessoas com deficiências e suas famílias, como apoio à função protetiva. Para o desenvolvimento dos serviços prestados a APAE de Torrinha, busca sempre a intersetorialidade das políticas públicas e a integração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas tanto na assistência social, como saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho, etc.

Os serviços oferecidos são de Proteção Social Básica, com ações de: acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas

Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

sócio educativas; informações; comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários e notificação de situações de vulnerabilidade e risco social.

Para o desenvolvimento dos serviços de assistência social, a Entidade mantém-se atenta à legislação, fundamentando suas ações com base no que dispõe a Constituição Federal, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social; Estatuto da Criança e do Adolescente, SUAS, Política nacional da Assistência Social; Lei nº 10.098, de 2000 - Promoção da acessibilidade; Lei nº 10.048, de 2000 - Prioridade no atendimento à Pessoa com deficiência; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Define a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência; Decreto 3.298/99 – Defesa de Direitos; Programa de Valorização da Pessoa com Deficiência - Portaria 22/2003; Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - Norma ABNT; Lei 10.033 -Programa de Inclusão da Pessoa com deficiência; Lei 8.213 de 1991 - Lei de Cotas para Pessoa com deficiência e demais legislação relacionada, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução nº 33, 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho; Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária, Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limite, dentre outras. Nos casos de suspeitas, denúncias de maus tratos e violação de direitos, o Servico Social, manterá contato com representantes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, para acompanhamento e intervenção, com vistas a garantir os direitos dos atendidos.

Programa de Educação

Para atender às necessidades educacionais da Pessoa com Deficiência, a APAE, mantém uma Escola de Educação Especial, com oferta de serviços especializados a crianças, adolescentes jevens e adultos com deficiências, em

Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81

Rua: Ignēs Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17350-000

Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

modalidades de Ensino Fundamental e Sócio Educacional. A Educação Especial é o ramo da Educação, que se ocupa do atendimento e da educação de Pessoas com deficiência intelectual pervasivo que necessitam de atendimento permanente. É um processo de desenvolvimento global das potencialidades de pessoas com deficiências, de condutas típicas e de altas habilidades e que abrange os diferentes níveis e graus de sistema de ensino. As classes são organizadas levando-se em consideração sua idade cronológica, desenvolvimento físico e outros fatores, segundo recomendações da equipe multidisciplinar, e são contempladas as seguintes modalidades:

Ensino Fundamental: Alunos da faixa etária de 06 a 14 anos e 11 meses, com deficiência múltipla e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual que necessitam de apoio pervasivo.

O Ensino fundamental consolida-se na LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) como a segunda etapa da educação básica e se realiza por meio de conteúdos curriculares que integram conhecimentos úteis ao exercício da cidadania, incorporados nos valores éticos e estéticos e que contemplam a autoestima do aluno e atitudes adequadas ao convívio social. Enfim, um currículo que faça com que o educando comprometa-se com posturas relevantes para sua autonomia, desenvolvimento pessoal e relacionamentos sociais.

Sócio Educacional: alunos na faixa etária de 15 a 30 anos, com deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio pervasivo. Este é uma continuidade ao processo educacional dos alunos para inserção no mercado de trabalho e que necessitam de apoio nas dimensões: habilidades intelectuais, comportamento adaptativo, participação/interação/papel social, saúde e contexto.



Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81

Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000

Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

Programa da Área da Saúde

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Art. 196. Brasil. Constituição Federativa do Brasil. promulgada em 5 de outubro de 1988 - 25ª ed., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2000. 113p).

A APAE de Torrinha tem uma Política de Qualidade, que é proporcionar às Pessoas com Deficiências, assim como aos pais, a realidade do processo de habilitação, reabilitação e prevenção, com o objetivo de desenvolver potencialidades nas áreas terapêutica e educacional, buscando atender aos requisitos e a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade. Uma das finalidades da instituição é promover a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com deficiência intelectual em todos os seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Conforme a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da Pessoa com deficiência; reabilitar a Pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuir para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos a estas deficiências que acentuem suas dificuldades.

No programa da área da saúde os usuários são atendidos por psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudióloga, nutricionista, com atendimentos individualizados e grupais em sala de terapia específicas para cada área, Sala de Atendimento Multissensorial Snoezelen, Jardim Sensorial.

Neste programa os atendidos são submetidos a: avaliação, estabelecimento de metas mediante o resultado da avaliação, plano de atendimento terapêutico, orientações à família e aos responsáveis pelo encaminhamento. As famílias recebem orientações, apoio, acompanhamento, no intuito de defender e promover direitos, preservar e fortalecer os vínculos

AP

Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81

Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000

Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

familiares, diante do conjunto de situações de vulnerabilidades a que esse público está exposto.

5.7 - Parcerias existentes

Secretaria de Educação do Estado - Destina-se ao pagamento de professoras e diretora escolar.

Subvenção Federal - Destina-se às despesas com RH e encargos sociais, material de consumo, manutenção e capacitação.

Subvenção Estadual - Destina-se às despesas com RH e encargos sociais, materiais de consumo, manutenção e capacitação e material permanente.

Subvenção do Município de Torrinha - Destina-se às despesas com RH e encargos sociais, materiais de consumo, manutenção e capacitação e material permanente.

Subvenção do Município de Santa Maria da Serra - Destina-se às despesas com RH e encargos sociais, materiais de consumo, manutenção e capacitação e material permanente.

Recursos Humanos

Profissional	Numero
Diretor Escolar e Terapeuta Snoezelen	01
Coordenador Pedagógico e Terapeuta Snoezelen	01
Professor	04
Monitor	02
Psicóloga e Terapeuta Snoezelen	01
Fonoaudióloga (em fase de contratação)	01
Fisioterapeuta e Terapeuta Snoezelen	01
Nutricionista	01
Merendeira	01
Serviços gerais	01
Assistente Social	01
Secretária	01



Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

Educador Físico	01
Total de Funcionário	17

6- Síntese da Proposta

6.1 - Eixo de Atuação

A instituição atende em proteção social de média complexidade.

6.2 - Justificativa da Proposta

Atender as pessoas com deficiência intelectual ou múltipla a criança, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares, em tempo de distanciamento social causada pelo novo coronavirus, no âmbito do SUAS, com habilidades e competências inerentes a pessoas com deficiência na perspectiva da política de Assistência Social.

6.3 - Objetivo Geral da Proposta

Promover o enfrentamento frente ao COVID-19 com os cuidados de prevenção e tratamento da doença, buscando a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias.

6.4 - Objetivos Específicos da Proposta

- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária:
- Promover acessos a benefícios, lazer, esportes, cultura, atendimento adequado e com mais abrangência nas áreas de fisioterapia e física;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;



Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

6.5 - Abrangência da Proposta

A Escola de Educação Especial da APAE de Torrinha atende alunos da cidade de Torrinha e alunos da cidade de Santa Maria da Serra, sendo estes abrangidos pela proposta.

6.6 - Público Beneficiário

Os recursos desta proposta irão beneficiar diretamente todos os alunos atendidos na instituição.

6.7- Perfil do Público Beneficiário Direto

A instituição atende 30 alunos na faixa etária de educação precoce, ensino fundamental e sócio educacional e 12 alunos com mais de 30 anos em atividades de vida prática e diária através de atividades sociais, todos oriundos de classe média, média baixa e baixa (maioria).

Nossos alunos são filhos de pais em relação ao grau de escolaridade decrescente analfabetos, semianalfabetos, possuem até a 4ª série. São trabalhadores, na maioria deles da lavoura, seja canavieira, cafeeira, catadores de recicle, caseiros, empregados domésticos, temporários, entre outros, que não valorizam a escola, o que faz com que haja uma campanha de conscientização da família.

As famílias são convidadas a comparecerem a todas as reuniões bimestrais com orientações da pedagoga, psicóloga, fonoaudióloga, fisioterapeuta e nutricionista sempre que se fizer necessário.

6.8- Meta de Atendimento

A

Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

Serão atendidos 42 usuários, sendo flexível para alunos que forem matriculados durante o período de execução do objeto proposto

6.9- Período de execução do Objeto Proposto

Início: 01/07/2021 término: 30/12/2021

6.10 - Metodologia e Abordagem da Proposta

O projeto deverá promover ações articuladas com o poder público para melhor ofertar dos serviços, dando qualidades e segurança necessária a todos os usuários que frequentam os projetos sociais:

- a) Ocorrência de situação de risco em tempo de isolamento social;
- b) Orientação e proteção social a família e atendidos;
- c) Aumento de acesso a servi
 ço socioassistencial e setores em tempo de distanciamento social;
 - d) Ampliação do acesso aos direitos socioassitenciais;
 - e) Melhoria de qualidade de vida e bem estar dos usuários e famílias.

As Atividades serão por uma equipe multidisciplinar, serão entregue relatórios dos atendimentos, com objetivo, com de ter resultado que proporcionem qualidade de vida, autonomia, grau de independência e inclusão social de todos os atendimentos. A execução das ações socioassitenciais de orientação ao contagio do novo coronavirus poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme a necessidade, possibilitando a programação de recursos existentes e tendo resultado positivo em todas as ações propostas.



AF.

Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81

Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000

Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

6.11- Cronograma Físico de Execução do Objeto

META	ESPECIFICAÇÃO DA META	DURAÇÃO	(MÊS/ANO
	A APAE está prestando atendimentos virtual, orientação presencial quando necessário e visitas domiciliar. A OSC tem como meta o planejamento previsto e alternativo da atuação frente a pandemia vivenciada no mundo. O objetivo dos trabalhos são para orientar sobre	INICIO A partir da	TERMINO Até o fim
Atender 49 usuário e seus familiares	ações que deverão perdurar enquanto houver necessidades das medidas preventivas quanto a saúde dos nossos usuários e suas famílias. A medida tomada é necessária para dar continuidade aos serviços prestados pela APAE, sempre na saúde e bem estar dos atendidos.	data de assinatura	da Vigência
AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO	(MÊS/ANO
Prestar atendimento orientação e visitas domiciliares	Atender os usuários e familiares da Assistência Social através de contato remoto e visitas domiciliares para realização das atividades.	A partir da assinatura, a vigêr	até o fim da
Prestar atendimento orientação e visitas domiciliares	1° etapa: elaboração do plano de trabalho para aquisição de equipamentos EPIs e compra materiais de higiene pessoal.	A partir da assinatura, a vigêr	ité o fim da
Prestar atendimento orientação e visitas domiciliares	2° etapa: compra dos matérias e equipamentos	A partir da assinatura, a vigên	té o fim da
Prestar atendimento orientação e visitas domiciliares	3° etapa: entrega dos kits de higiene pessoal e orientação as famílias através de visitas domiciliares.	A partir da assinatura, a vigên	té o fim da





Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81

Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000

Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

Indicadores das Atividades Desenvolvidas

Descrição das atividades no período de pandemia	Metas dos atendimentos	Indicadores	Resultados esperados
Orientar, monitorar, realizar atendimentos remotos e presencial em caso de necessidade, contribuindo para manter a quantidade dos serviços e as necessidades dos usuários em tempo de isolamento social.	Atender 49 usuários e seus familiares.	Fichas de evolução, prontuários, e elaboração de relatórios	Garantir qualidade dos serviços prestados e proporcionar qualidade de vida a todos os usuários e familiares
Entrega de kit de matérias de higiene pessoal a todas famílias atendidas pela OSC.	Atender 49 usuários e seus familiares.	Fichas de evolução, prontuários, e elaboração de relatórios	Proporcionar a higiene pessoal prevenir o contagio do novo coronavirus
Visita domiciliar	Atender 49 usuários e seus familiares.	Fichas de evolução, prontuários, e elaboração de relatórios.	Promover orientação que traga bem- estar e qualidade de vida, oferecer o atendimento psicológico e social aos usuários e familiares.

7. Capacidade instalada

7.1 - Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga horária Semanal
Adriana A. Panaia	Pedagoga	Diretora	20h
Maria Solange M. Mazari	Pedagoga	Coordenadora Pedagógica	40h
Cleide Ap. Mariano	Pedagoga	Professora	20h
Marisa Generoso	Pedagoga	Professora	20h
Alciléia Pastori	Pedagoga	Professora	20h
Andreza D. Bacaxixi	Pedagoga	Professora	20h
Júlio Cesar Ribeiro	Fisioterapia	Fisioterapeuta	19h
Renata Peroto Abiati	Psicologia	Psicóloga	20h
Rafaela F. de Barros	Nutrição	Nutricionista	10h
Ana C. de Moraes	Cursando Pedagogia	Monitora turma +30	40h
Fernanda L. Vicenti	Cursando Pedagogia	Monitora	20h
Marinês Fabbro	Advocacia	secretária	40h
Bruna de Paula Moreira	Serviço Social	Assistente Social	19h



Fundado em 16/07/1982 CNP3 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mall: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

7.2	Estrutura	ficina
1.4 -	ESHULUIG	110100

(X) Própria	() Cedida	() Alugada	() Outro
-------------	------------	-------------	-----------

7.3 - Instalações Físicas

Cômodo	Quant.	Tipo de atividades desenvolvidas
Sala administrativo	1	Secretaria
Sala administrativo	1	Diretoria Coordenação
Sala de aula	7	Atividades pedagógicas com a professora
Fisioterapia	1	Atendimento de habilitação e reabilitação em fisioterapia
Psicologia	1	Atendimento terapêutico de psicologia
Fonoaudiologia	1	Atendimento terapêutico de fonoaudiologia
Sala de Estimulação Multissensorial Snoezelen	1	Atendimentos sensoriais realizados por terapeutas snoezelen
Sala de informática	1	Atividades com o uso de computadores e softwares
Quadra coberta	1	Atividades recreativas e de educação física
Cozinha	1	Preparação das refeições dos alunos
Refeitório	1	Local de refeições

7.4 - Equipamentos Disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade
Computadores	4
notebook	2
impressoras	3
veículos	2
TV	1
Aparelho celular	1





Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

Monitoramento, avaliação e sustentabilidade da proposta

O monitoramento ocorrera através de processos continuo e sistemático de coletas de informações, envolvendo toda a equipe multidisciplinar, usuários e familiares, todo atendimento seja remoto ou visita domiciliar será registada em prontuário e fichas de registro, quando a qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas neste período de Pandemia do COVID-19.

Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros

Natureza da despesa	Total (R\$)
Especificação	
Janeiro	
Fevereiro	***************************************
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
EPI'S, Material de Limpeza, Material de Higiene e afins.	R\$ 8,333,33
Agosto	
EPI'S, Material de Limpeza, Material de Higiene e afins.	R\$ 8.333,33
Setembro	
EPI'S, Material de Limpeza, Material de Higiene e afins.	R\$ 8.333,33
Outubro	
EPI'S, Material de Limpeza, Material de Higiene e afins.	R\$ 8.333,33
Novembro	
EPI'S, Material de Limpeza, Material de Higiene e afins.	R\$ 8.333,33
Dezembro	
EPI'S, Material de Limpeza, Material de Higiene e afins.	R\$ 8.333,33
Total	R\$ 50.000,00





Fundado em 16/07/1982 CNP1 47.744.198/0001-81

Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000

e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

10. Cronograma de Desembolso

esembolso da concedente	Julho/2021
Janeiro/2021	Juin0/2021
Odino.	R\$ 8.333,33
	Agosto/2021
Fevereiro/2021	
	R\$ 8.333,33
Março/2021	Setembro/2021
War GOIZOZ I	R\$ 8.333,33
	Outubro/2021
Abril/2021	W. T. A. C. W. C.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$ 8.333,33
Maio/2021	Novembro/2021
[4/010/2021	R\$ 8.333,33
经总元申报股票 (1) (1) (1)	Dezembro/2021
Junho/2021	
************	R\$ 8.333,33
Total	50.000,00





Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da OSC – Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Torrinha, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.

Pede Deferimento.

Torrinha, 30 de Junho de 2021

Proponente

ASSINATURA DO CONCEDENTE

Local e data

Concedente



Fundado em 16/07/1982 CNPJ 47.744.198/0001-81
Rua: Ignês Batistela Rampazo nº 101 - Nova Torrinha - TORRINHA/SP - CEP 17360-000
Fone/Fax (14) 3656-1099 e-mail: torrinha.sp@apaebrasil.org.br

DECLARAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO PELA OSC DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ 47.747.198-0001/81, com sede na Rua Ignês Batistela Rampazo, número 101, Bairro Nova Torrinha, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, através de seu presidente, o Senhor Pedro Paulo Tomazini, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 152.883.108-07 e do RG nº 25.257.125-3, residente e domiciliado na Chácara Tomazini, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que atende as seguintes condições:

- (a) Finalidade não lucrativa
- (b) Atendimento direto e gratuito ao público
- (c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual
- (d) Aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;
- (e) Compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- (f) Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,
- (g) Salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Torrinha, 30 de Junho de 2021

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha

Pedro Paulo Tomazini

Presidente

